



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 027/2011 DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

**Aprova a realização de pleitos do  
Processo Eleitoral no âmbito do IF  
Goiano em turno único e dá outras  
providências**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e, considerando:**

I – A Lei nº 11.892 de 28/12/2008;

II – O Decreto nº 6.986/2009;

III – O Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha do(a) Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos Campi do IF Goiano, RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar realização de pleitos do Processo Eleitoral no âmbito do IF Goiano em turno único.

**Art. 2º.** Em caso de candidatura única, o candidato deverá obter na totalidade 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, do total de votantes, conforme Art. 53, § 2º do Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha do(a) Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos Campi do IF Goiano.

**Art. 3º.** Em caso de haver mais de um candidato, será declarado vencedor aquele que obtiver a maioria percentual de votos em relação aos demais candidatos, sendo que votos brancos e nulos não devem totalizar 50% dos votos válidos.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Original assinado*

José Donizete Borges  
Presidente do CS do IF Goiano